

Mensagem nº 041/2015, de 06 de novembro de 2015.

Ilustre Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, EM CARÁTER DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, nos termos da Lei Orgânica do Município, o incluso Projeto de Lei, que concede subvenção a Federação de Moto Clubes e Moto Grupos do Ceará, e dá outras providências.

Propomos a concessão de apoio financeiro/subvenção a Federação de Moto Clubes e Moto Grupos do Ceará com o objetivo de incrementar o turismo local e divulgar a nossa terra que é privilegiada com a prática de diversos esportes, dentre estes o que será objeto do presente projeto, qual seja Evento de Motos.

Estou convicto de que o Projeto de Lei em apenso consulta intimamente os superiores interesses da comunidade de Eusébio, pelo que aguardo a sua aprovação.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero na oportunidade, protestos de estima e alto apreço.

Atenciosamente,


José Arimatéa Lima Barros Júnior
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
Aldacira Targino da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE.

Projeto de Lei nº 052, de 06 de novembro de 2015.

Concede subvenção a Federação de Moto Clubes e Moto Grupos do Ceará, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO DECRETA:

Art. 1º. É concedida subvenção a Federação de Moto Clubes e Moto Grupos do Ceará, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 14.127.414/0001-90, destinada a incrementar e incentivar a prática desportiva no Município, na forma dos artigos 237 a 239, da Lei Orgânica do Municipal.

Art. 2º. O valor da subvenção de que trata a presente Lei é de R\$30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais), que será repassado em uma única parcela, e empregado na forma do plano de trabalho que deverá ser apresentado como condição de firmar o convênio.

Art. 3º. Para firmar o convênio a Entidade Conveniente deverá apresentar os seguintes documentos:

I – cópia do seu Estatuto Social registrado e consolidado na forma da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

II – cópia da ata de eleição da atual diretoria;

III – plano de trabalho preenchido e devidamente assinado;

IV – cartão do CNPJ comprovando endereço e a regularidade de sua inscrição;

V – cópia do documento de identidade e CPF do seu dirigente;

VI – certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

VII – certidão Negativa de Débito para com a Previdência Social;

VIII – certificado de Regularidade do FGTS – CRF.



Art. 4º. Para a efetivação do repasse deverão ser apresentados ao setor de pagamento da Prefeitura Municipal recibo em três vias assinadas pelo dirigente da Entidade, e ainda, os documentos constantes dos incisos VI a VIII do artigo anterior.

Art. 5º. O subvencionado fica obrigado a prestar contas dos recursos recebidos, na forma do plano de trabalho proposto, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento dos recursos, sob pena de não aprovação da prestação de contas com a consequente obrigatoriedade de devolução dos numerários recebidos.

Parágrafo único. O desvio de finalidade na aplicação dos recursos implicará na não aprovação da prestação de contas.

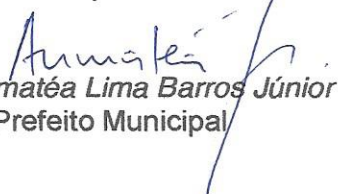
Art. 6º. O subvencionado sujeita-se ao controle e a fiscalização da Prefeitura e órgãos externos de controle, no tocante a aplicação dos recursos recebidos por força desta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos próprios constantes do Orçamento Municipal vigente.

Art. 8º. Os casos omissos na presente Lei serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 06 dias do mês de novembro de 2015.


José Arimatéa Lima Barros Júnior
Prefeito Municipal